



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Aquisição de Raticida, Herbicida e Fertilizantes – Ano 2014”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -
e -----

António Mateus França da Câmara, titular do cartão de cidadão n.º 5564660 3 ZZ9, válido até 07-05-2018, número de identificação fiscal 210076860, com início de actividade comprovado por Declaração de Inscrição no Registo / Início de Actividade números 811219577 no Ministério da Justiça e 210076860 no Ministério das Finanças, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 12 de maio de 2014, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Aquisição de Raticida, Herbicida e Fertilizantes – Ano 2014»**, aberto por despacho de 14 de abril de 2014. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 13 de dezembro de 2013: LOTE 1 e LOTE 2 – Classificação Económica 020121, Outros bens, com as dotações confirmadas pelos cabimentos n.º 317/2014 e n.º 318/2014, de 11-04-2014, com os compromissos n.º 317/2014 e n.º 318/2014, de 12 de maio de 2014.



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 12 de maio de 2014; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o seguinte material de acordo com o previsto no Caderno de Encargos para o Lote 1 e Lote 2. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante: Lote 1 – **Raticidas**, pelo valor máximo estimado de € 12.333,00 (doze mil, trezentos e trinta e três euros), mais IVA, à taxa legal em vigor; Lote 2 – **Herbicidas e Fertilizantes**, pelo valor máximo estimado de 1.979,80 (mil, novecentos e setenta e nove euros, oitenta cêntimos), mais IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de € 14.312,80 (catorze mil, trezentos e doze euros, oitenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. --
A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 3.^a
Prazo de Execução

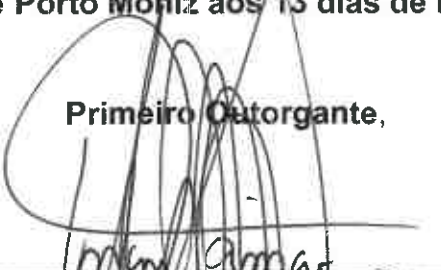
O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de trinta dias, nos termos do caderno de encargos. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----


Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Paços do Município de Porto Moniz aos 13 dias de Maio de 2014

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(António Mateus França da Câmara)